



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.357, DE 18 DE JULHO DE 2013

"Altera dispositivos específicos da Lei Municipal nº 2.313 de 21 de outubro de 2.002; e dá outras providências.."

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei 2.313 de 21 de outubro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Por constituir débitos de montante inferior ao das custas de cobrança judicial, fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I – a não protestar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM;

II – a não executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado inferior a 03 (três) Unidades Fiscais Municipal – UFM";

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 18 de julho de 2013

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos